

PARECER Nº 532/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 13.448/2022

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo Concede a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à senhora **Andrea dos Santos**

Autoria – Vereador Professor Mário Nadaf

EXAME DA MATÉRIA

A matéria está disciplinada pela Resolução nº. **002 de 31 de maio de 2016**.

O Art. 1º informa que a Comenda poderá ser concedida pelo Legislativo Cuiabano as **pessoas físicas** ou jurídicas que **tenham se destacado por ações na área da educação**.

Art. 2º A Comenda constitui distinção honorífica, sem estruturação em graus integrada por medalha e diploma, a ser concedida por **iniciativa do parlamentar municipal**.

§ 1º Cada Vereador poderá propor a concessão de até 10 (dez) comendas, acompanhadas pelo diploma e medalha a serem concedidos.

Art. 3º A proposição que dispõe sobre a concessão da Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado deve estar regimentalmente, justificada e instruída com o currículo pessoal do homenageado e sua anuência.

REDAÇÃO

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, devendo sofrer as seguintes alterações para se adequar as normas redacionais:

Emenda: O Preâmbulo encontra-se duplicado devendo permanecer apenas o primeiro conforme abaixo:

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e, nos termos do Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à Ilustríssima senhora ANDREA DOS SANTOS.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma analisando o projeto de Decreto Legislativo, constatamos que a agraciada atende aos requisitos disciplinados na Resolução fazendo jus ao recebimento do Título Honorífico “Comenda Carlos Alberto Reyes Maldonado”.

É o parecer, salvo melhor juízo.

VOTO

VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO COM EMENDA.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003300370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 30/09/2022 11:22

Checksum: **C9CFCF18C00A3374D8DF04CA086CCDB84E1512C1F28E4832F11DF6A186C98979**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003300370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

